



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.007587/2018-61

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da Avaliação do pedido de Termo de Ajuste de Conduta - TAC apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em virtude de deixar de apresentar à ANAC a declaração de conformidade relativa ao *Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP)*, exigida no requisito 120.3.c do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 120. Em decorrência de ações de fiscalizações, os autos foram lavrados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA/ANAC.

1.2. Os autos foram lavrados^[1] em 15 e 16 de fevereiro de 2018 e a Infraero foi cientificada^[2] em 27 e 28 de fevereiro de 2018.

1.3. Por efeito, a Empresa Pública protocolou suas Defesas^[3] em 19 de março de 2018, nas quais, em síntese: alegou que o tempo para cumprimento da obrigação foi exíguo, uma vez que, segundo ela, havia passado apenas 8 (oito) dias do recebimento da resposta do pedido de isenção de cumprimento do requisito em questão; apresentou justificativas para a não implementação do PPSP (baixo risco, elevado valor financeiro e recursos escassos); e afirmou que a Resolução nº 25/2008 padecia de vícios formais. Por fim, solicitou à ANAC: a suspensão da tramitação do auto de infração e abertura de prazo para que ela se adeque às exigências do pedido de isenção; a verificação da existência de circunstâncias atenuantes à infração (reconhecimento da prática da infração e adoção voluntária de providências para amenizar as consequências da infração); e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

1.4. A Gerência de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas – GNAD/SIA, analisou na Nota Técnica nº 5/2019/COIM/GNAD/SIA, de 9 de outubro de 2019, o pedido da Infraero e sugeriu o “*encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada da ANAC, com a recomendação de decisão desfavorável à celebração de TAC abrangendo as condutas noticiadas nos autos, por não se vislumbrar interesse público no atendimento ao pedido.*” Ato contínuo, em 14 de outubro de 2019, a SIA encaminhou os autos à Assessoria Técnica - ASTEC confirmando o posicionamento da área técnica, veja:

“5. No caso concreto, resta claro, no entender desta Superintendência, que a autuada não embasou sua proposta de TAC em fundamentos que revelassem a aplicabilidade do interesse público ao caso, da mesma forma como não ofertou benefícios adicionais relevantes a serem proporcionados à sociedade durante a execução do Termo, tendo tão somente solicitado prazo para cumprir a norma à qual já era obrigada e, com isso, não sofrer perdas pecuniárias decorrentes de eventuais punições.”

1.5. Vieram os autos a esta Diretoria, tendo em vista sorteio ordinário realizado na sessão pública de 16 de outubro de 2019 (Doc. 3623702).

1.6. Por meio do Despacho DIR/RB (Doc. 3669274) os autos foram enviados à Superintendência de Infraestrutura – SIA com a finalidade de promover a complementação da instrução processual. Nesse sentido, foi iniciado pela SIA o processo relacionado de número 00058.042485/2019-61 para Análise de Proposta de TAC, onde foi realizada a instrução processual requerida e referente aos seguintes processos:

Auto de Infração / nº SEI	Processo	Aeroporto	defesa/pedido de TAC
---------------------------	----------	-----------	----------------------

Auto de Infração / nº SEI	Processo	Aeroporto	defesa/pedido de TAC
003549/2018 (1524743)	00065.007587/2018-61	SBEG	1630425
003566/2018 (1528850)	00065.007838/2018-15	SBCT	1629923
003567/2018 (1528924)	00065.007846/2018-53	SBGO	1630402
003568/2018 (1529018)	00065.007851/2018-66	SBCG	1630945
003574/2018 (1529624)	00065.007892/2018-52	SBBE	1630890
003575/2018 (1529697)	00065.007897/2018-85	SBPL	1630992

1.7. Em 6 de novembro de 2019 foi enviado o Ofício nº 4/2019/COIM/GNAD/SIA-ANAC (Doc. 3699021), solicitando informações necessários a subsidiar a tomada de decisão da Autoridade Competente visando a instrução e delimitação do objeto do requerimento, com vistas a viabilizar avaliação técnica da matéria.

1.8. Por intermédio do Ofício nº SEDE-OFI-2019/03122 (Doc. 3768222), de 26 de novembro de 2019, a Infraero responde às solicitações da ANAC, informando que, caso o pedido de suspensão dos processos sancionadores seja indeferido, persiste o interesse da Infraero na celebração do TAC.

1.9. Por fim, a SIA elaborou a Nota Técnica nº 8/2019/COIM/GNAD/SIA (Doc. 3770456) analisando as informações recebidas e, por fim, recomenda pela decisão desfavorável à celebração de TAC abrangendo as condutas noticiadas nos autos, por não se vislumbrar interesse público no atendimento ao pedido.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA
Diretor - Relator

[1]1524743, 1528850, 1528924, 1529018, 1529624 e 1529697

[2]1733855, 1733844, 1733837, 1662193, 1662198 e 1662162

[3]1630425, 1629923, 1630945, 1630890 e 1630992



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/02/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4005503** e o código CRC **2919955A**.